EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Brasil Novo. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser alterada a decisão recorrida, pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do alvará de quitação, após o pagamento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 12.149/TCM, de 03.02.2004, no sentido de aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Domingos José da Silva Rodrigues, em nome de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R$-207.438,22 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa prevista no Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, no valor de R$-1.444,20 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre do exercício.

ACÓRDÃO Nº 23.329, DE 28/02/2013

Processo nº 1320102006-00 – (200809354-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Belterra

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.826/08/TCM, exercício de 2006

Interessado: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Belterra. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, devendo ser alterada a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, para no mérito, dar-lhe total provimento, modificando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 16.826/TCM, de 07.02.2008, no sentido de aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Belterra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, em nome de quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R$-2.400.529,73 (dois milhões, quatrocentos mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.330, DE 28/02/2013

Processo nº 201004176-00

Origem: União das Escolas de Samba de Belém

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 003/2010

Responsável: Ronaldo Norberto Paiva Costa

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: União das Escolas de Samba de Belém. Prestação de Contas do Convênio nº 003/2010. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 003/2010 da União das Escolas de Samba de Belém, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.331, DE 28/02/2013

Processo nº 201107100-00

Origem: Associação Paraense de Preservação do Verde

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 029/2011

Responsável: Élida Cristina Silva Braz

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: Associação Paraense de Preservação do Verde. Prestação de Contas do Convênio nº 029/2011. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 029/2011 da Associação Paraense de Preservação do Verde, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.332, DE 28/02/2013

Processo nº 201105488-00

Classe: Recurso (Aposentadoria)

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas

Responsável: Raulison Dias Pereira

Interessada: Maria Dolores Ferreira da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. APOSENTADORIA. REMESSA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECER DO RECURSO. NOVO ATO CONCESSIVO ENCAMINHADO. REGISTRO DEFERIDO EM FUNÇÃO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (APOSENTADORIA), em face do ACÓRDÃO Nº. 20.649, de 14.12.2010 (fl. 20), que negou registro a ato concessivo de aposentadoria à servidora efetiva Maria Dolores Ferreira da Silva (PORTARIA Nº. 06/2010), com fundamento no Art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, pois teria a aposentada direito a benefício embasado em norma mais benéfica, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em não conhecer do recurso interposto e DEFERIR o registro da PORTARIA Nº. 17/2011, de 20.06.2011 (fls. 32/139), que revoga a PORTARIA Nº. 06/2010 e conceder à servidora Maria Dolores Ferreira da Silva aposentadoria de magistério, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal, no cargo de "Professor I", com proventos integrais no valor de R$2.108,27 (dois mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.344, DE 05/03/2013

Processo nº 154772006-00

Classe: Prestação de Contas 2006

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides

Interessado: Edimauro Ramos Farias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2006. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, Prefeito e Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides, no exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 262/264, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R$-1.307.543,36 (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.345, DE 05/03/2013

Processo Nº 154772007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides

Interessado: Edimauro Ramos de Faria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2007. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. FALHAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. PERMANECENDO SOMENTE AS FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, Prefeito e Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides, no exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 231/232, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R$ -1.337.322,69 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.365, DE 05/03/2013

Processo nº 201114596-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Maria Célia da Costa Bentes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA EC. Nº. 41/2003. DIREITO A PROVENTO INTEGRAL. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 027/2012-IPMMA, de 30.03.2012 (fl. 49), concessiva de aposentadoria por invalidez, com base nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Maria Célia da Costa Bentes, no cargo de "Agente de Saúde", com provento integral no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 78/79, que passa a integrar esta decisão, recomendando ainda ao Instituto Municipal de que proceda à alteração na base de cálculo do provento, em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº. 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 23.366, DE 05/03/2013

Processo nº 201109815-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

Interessada: Creusa Viana da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA EC. Nº. 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 14/2011, de 25.05.2011 (fl. 03/43), concessiva de aposentadoria voluntária, nos termos do Art. 40, §1º, Inciso III, b, da Constituição Federal, à servidora efetiva Creusa Viana da Silva, no cargo de "Agente Comunitária de Saúde", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), salário mínimo em vigor à época da emissão da referida Portaria, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 56/57, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.399, DE 07/03/2013

Processo nº 200915327-00

Origem: Centro Educacional Cultural São Jerônimo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 040/2009

Responsável: Maria Celeste Simões

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE